

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Fornecimento mensal de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim durante 12 (doze) meses.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Atender a demanda por água potável da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros.

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

José Thadeu Macedo Santiago Eireli (Supermercado Pague Menos)

1 - Valor Total (R\$):

2.589,12

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

José Thadeu Macedo Santiago Eireli (Supermercado Pague Menos)

1 - Endereço:

Rua Bom Jardim, nº 132, Térreo, bairro Sede, Município de Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.970-000.

1 - CPF/CNPJ:

16283038000159

1 - Valor (R\$):

2.589,12

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Rebeka Terra Nova Ramos

Matrícula:

354.300

Suplente

Nome completo (suplente):

Laecio Soares de Souza

Matrícula (suplente):

351.723

Responsável pela Unidade Executora:

Rui Gomes Sanches Júnior

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **REBEKA TERRA NOVA RAMOS** em 17/03/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310132** e o código CRC **8457EF1C**.

Comunicação Interna nº 3 / SENHOR BONFIM - APOIO TÉC ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 10 de março de 2022.

De: REBEKA TERRA NOVA RAMOS

Para: Aline Curvêlo Tavares de Sá

Assunto: Dispensa de licitação nº02/2022_PJRSB_Fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Coordenadora,

com as cordiais saudações de estilo, sirvo-me do presente para comunicar a necessidade de realização de dispensa de licitação para contratação do serviço de fornecimento mensal de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, durante 12 (doze) meses, a fim de atender à demanda por água potável da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, tendo em vista que o contrato anteriormente vigente (Contrato de fornecimento nº 049/2021 - SGA), foi rescindido em 10 de dezembro de 2021, conforme procedimento de distrato autuado no Sei sob o nº 19.09.01119.0015439/2021-25.

À visto do exposto, encaminho apenas 01 (um) orçamento e sugiro contratação de JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRLEI (Supermercado Pague Menos), nos termos da proposta apresentada, haja vista que o valor apresentado não destoa dos valores de mercado, verificado em estabelecimentos similares.

Por oportuno, esclareço que, não localizei, nesta Municipalidade, outra empresa interessada, tampouco que preencha os requisitos exigidos para contratação com a Administração Pública.

Após consultas aos estabelecimentos Comercial Genuíno, Supermercado Carneirão, Belo Preço Supermercado, Mercadinho Rio Branco, Charme Supermercado do Parque, Mercearia Ribeirão e Supermercado Rodrigues, não encontrei nenhum outro interessado no preenchimento da proposta de orçamento.

O Comercial Genuíno afirmou que não faz entregas desse tipo de mercadoria; o Supermercado Carneirão e Mercadinho Rio Branco afirmaram que não possuem funcionários para fazer as entregas; Belo Preço Supermercado não preencheu o formulário de proposta de orçamento; Charme do Parque afirmou que possui débitos perante a Fazenda Federal e não respondeu ao e-mail de solicitação de orçamento; Mercearia Ribeirão se recusou a preencher a proposta de orçamento, afirmando que o custo-benefício do contrato não é vantajoso; e o Supermercado Rodrigues não respondeu ao e-mail de solicitação de orçamento.

Outrossim, informo que os servidores Rebeka Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300 e Laecio Soares de Souza, matrícula 351.723, serão Fiscal e Suplente, respectivamente, da execução dos serviços contratados.

Respeitosamente,

Rebeka Terra Nova Ramos

Gerente Administrativo Regional

Matrícula nº 354.300.



Documento assinado eletronicamente por **REBEKA TERRA NOVA RAMOS** em 15/03/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Curvêlo Tavares de Sá** em 16/03/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310134** e o código CRC **FB240239**.

Solicitação de orçamento de fornecimento de água mineral

Promotoria de Justiça Senhor do Bonfim <senhordobonfim@mpba.mp.br>

Qua, 23/02/2022 10:02

Para: charmesupermercadodoparque@outlook.com <charmesupermercadodoparque@outlook.com>

 2 anexos (27 KB)

Água mineral - Solicitação de orçamento.odt; Documentos necessários para dispensa com contrato.docx;

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar um orçamento para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim-BA, CEP 48.970-000.

Respeitosamente,
Rebeka Terra Nova Ramos
Gerente Administrativo Regional
Matrícula 354.300

Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Solicitação de orçamento para fornecimento de água mineral

Promotoria de Justiça Senhor do Bonfim <senhordobonfim@mpba.mp.br>

Qua, 23/02/2022 10:06

Para: FISCAL@CONTROLLERASSESSORIA.COM <FISCAL@CONTROLLERASSESSORIA.COM>

Prezados, bom dia.

Sirvo-me do presente para solicitar um orçamento para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim-BA, CEP 48.970-000.

Respeitosamente,

Rebeka Terra Nova Ramos

Gerente Administrativo Regional

Matrícula 354.300

Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRLEI**, CNPJ nº. 16.283.038.0001-59, estabelecida à Rua Bom Jardim, nº 132, Térreo, Sede, Município de Senhor do Bonfim - Bahia, CEP 48.970-000, representada por Jose Thadeu Macedo Santiago, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022-PJR de Senhor do Bonfim, protocolado sob o SEI nº 19.09.01119.0004901/2022-76, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.970-000.

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0045	03.122.324.4058	7700	100	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 24 (vinte e quatro) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.589,12 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 07 de março de 2022, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de abril de 2022 e a terminar em 31 de março de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Ministério Público do Estado da Bahia
Santiago Eireli
Frederico Wellington Silveira Soares
Santiago
Superintendente

Jose Thadeu Macedo
Jose Thadeu Macedo
Administrador

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim

A/C Gerência Administrativa Regional

Assunto: Orçamento para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros

Solicitação: Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim-BA, CEP 48.970-000, durante 12 (doze) meses.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO:

Orçamento para: Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim, CEP 48.970-000, durante 12 (doze) meses.			
QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
24 garrafões por mês	8,99.	215,76	

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Senhor do Bonfim - Bahia, 07 / 03 / 22.

EMPRESA:

José Thadeu Macedo Santiago

CNPJ:

16.283.038/0001-59.

16.283.038/0001-59

José Thadeu Macedo Santiago

Assinatura do representante legal com carimbo e CNPJ legíveis.

Supermercado Pague Menos

Rua Bom Jardim Nº 132

Cep. 48.970-000

Senhor do Bonfim-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

**Nº: 138/2022
EMISSÃO: 11/01/2022
VALIDADE: 11/04/2022;0**

NOME DA EMPRESA: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO PAGUE MENOS

CGA: 13000149

CPF/CNPJ: 16283038000159

ENDEREÇO: RUA BOM JARDIM Nº 132 BAIRRO BOSQUE CEP 48970000 COMPLEMENTO TERREO LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTÍFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 13 de janeiro de 2022

www.senhordobonfim.ba.gov.br

31125.138.20220111.S40.993996





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220249056

RAZÃO SOCIAL	
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
097.739.677	16.283.038/0001-59

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269131.0008/20-7 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ: 16.283.038/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:18 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **9A1D.AED1.B0CC.8E67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.283.038/0001-59

Certidão nº: 751200/2022

Expedição: 11/01/2022, às 17:00:26

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.283.038/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.283.038/0001-59

Razão Social: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO

Endereço: RUA BOM JARDIM 132 TERREO / SEDE / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2022 a 19/03/2022

Certificação Número: 2022021801214881284513

Informação obtida em 07/03/2022 12:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO N°: 005475288

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/02/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, portador do CNPJ: 16.283.038/0001-59, estabelecida na R BOM JARDIM, TERREO, CEP: 48970-000, Senhor do Bonfim - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

005475288

PEDIDO N°:





ALVARÁ 2022

PREFEITURA DE SENHOR DO BONFIM



MANTER EM LOCAL VISÍVEL

NOME: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO

CGA: 13000148

DATA DE INSCRIÇÃO:

CPF/CNPJ: 16.283.038/0001-59

FANTASIA: SUPERMERCADO PAGUE MENOS

ENDEREÇO: RUA BOM JARDIM, Nº 132, TERREO, BOSQUE, CEP: 48970000

CNAE TRIBUTÁRIO: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
DEMAIS CNAE: 4721-1/02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougue
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

DATA DE EMISSÃO: 05/01/2022

DATA DE VALIDADE: 31/12/2022

OBSERVAÇÃO:



Gilberto Ferreira das Santos
Diretor de Tributos

3012.2022.46.0.05012022.31122022

 SENHOR DO BONFIM Município de Senhor do Bonfim	VIGILÂNCIA SANITÁRIA ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ Nº 033/2022
		EXERCÍCIO 2021 VÁLIDO ATÉ 31/12/2022
<p>O Coordenador de Vigilância Sanitária de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº 033/2022, concede licença de Funcionamento a:</p>		
Razão Social: JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO		
Nome Fantasia: SUPERMERCADO PAGUE MNOS		CNPJ/CPF: 16.283.038/0001-59
Endereço: RUA BOM JARDIM, Nº 132.		
Bairro: BOSQUE		Cidade: SENHOR DO BONFIM - BA
Resp. Legal: JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO		CPF: [REDACTED]
Resp. Téc:		Conselho:
Observação: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.		

Senhor do Bonfim, 06 de janeiro de 2022.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nota:

- O Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal será revalidado anualmente.
- O pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruído com o alvará do ano anterior, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- O Alvará de vigilância sanitária deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público.

**ATO DE ALTERAÇÃO N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59**



JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO nacionalidade [REDACTED] nascido [REDACTED] em [REDACTED] em comunhão parcial de bens. Empresário, CPF nº [REDACTED] [REDACTED] carteira de Identidade nº [REDACTED]

Titular da empresa de nome **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600143516, com sede Rua Bom Jardim, 132, Térreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.283.038/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, e consolidação nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de calçados, comércio varejista de carnes - açougue, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de uso doméstico, comércio varejista de produtos de artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquiarias para uso agrícola, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, filmagem de festas e eventos, impressão de material para usos cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, lanchonetes, casas de chá, de sucos, padaria e confeitoria com predominância de revenda, produção e promoção de eventos esportivos, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE FISCAL

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Req: 81000000516378

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97988433 em 14/08/2020

Protocolo 204207525 de 10/08/2020

Nome da empresa JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI NIRE 29600143516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 164097333349511

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato/estatuto social (0310303)

SEI 19.09.01119.0004901/2022-76 / pg. 27



**ATO DE ALTERAÇÃO N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**

CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59

- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4721-1/02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda.
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios.
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougue.
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Senhor do Bonfim - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59
NIRE: 29600143516**

JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO [REDACTED]

[REDACTED] titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600143516, com sede na Rua Bom Jardim, 132, Térreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48.970-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.283.038/0001-59 a titular resolve Consolidar o Contrato Social da aludida empresa, mediante as seguintes cláusulas:

Req: 81000000516378

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certíco o Registro sob o nº 97988433 em 14/08/2020

Protocolo 204207525 de 10/08/2020

Nome da empresa **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI** NIRE 29600143516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 164097333349511

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**ATO DE ALTERAÇÃO N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a razão social de **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, sendo regida de conformidade com a lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Rua Bom Jardim, 132, Térreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48.970-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, comércio varejista de calçados, comércio varejista de carnes - açougues, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de madeira e artefatos, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de móveis, comércio varejista de artigos de uso doméstico, comércio varejista de produtos de artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, filmagem de festas e eventos, impressão de material para usos cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, lanchonetes, casas de chá, de sucos, padaria e confeitoria com predominância de revenda, produção e promoção de eventos esportivos, serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CNAE FISCAL

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Req: 81000000516378

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certíco o Registro sob o nº 97988433 em 14/08/2020

Protocolo 204207525 de 10/08/2020

Nome da empresa JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI NIRE 29600143516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 16409733349511

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB



**ATO DE ALTERAÇÃO N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59**

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4721-1/02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda.
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios.
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougue.
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade possui uma filial na Rua Vilebaudo Viana, Nº 309, Bom Jardim, Senhor do Bonfim, BA – CEP 48.970-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 05/01/2016, sob NIRE nº 29901189256 e CNPJ nº 16.283.038/0003-10.

CLÁUSULA SEXTA. O início das atividades ocorreu em 08 de janeiro de 1988, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá a **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Req: 81000000516378

Página 4

D

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97988433 em 14/08/2020

Protocolo 204207525 de 10/08/2020

Nome da empresa JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI NIRE 29600143516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 16409733349511

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**ATO DE ALTERAÇÃO N° 16 E CONSOLIDAÇÃO DA
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
CNPJ/MF nº 16.283.038/0001-59**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

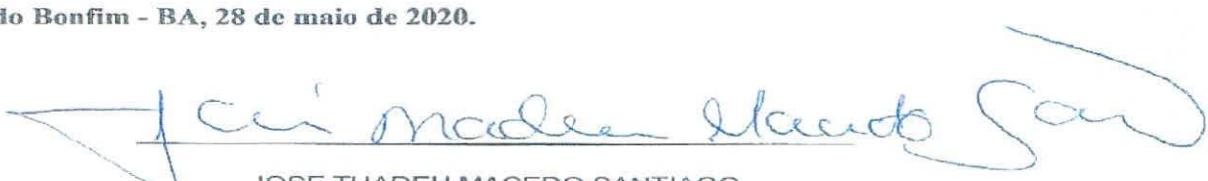
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente Eireli.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Senhor do Bonfim - BA.

Senhor do Bonfim - BA, 28 de maio de 2020.


JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO

Req: 81000000516378

Página 5



204207525

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI
PROTOCOLO	204207525 - 10/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

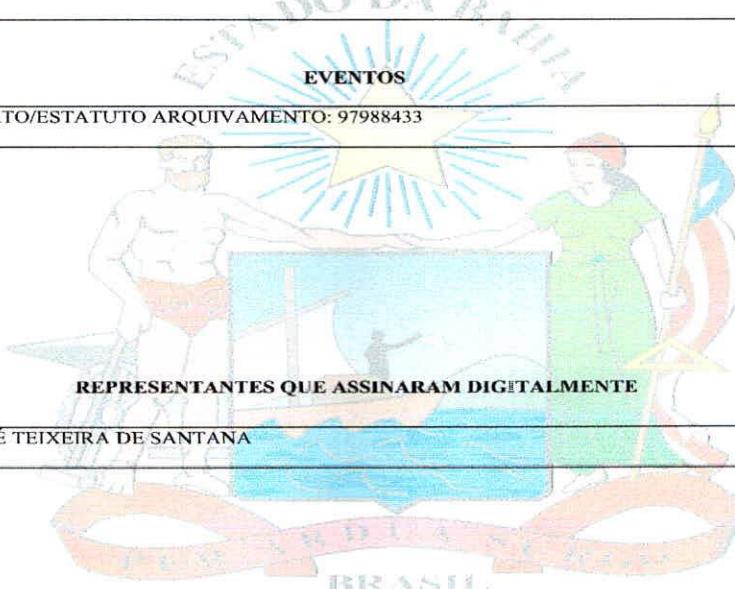
NIRE 29600143516
 CNPJ 16.283.038/0001-59
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2020
 PROTOCOLO ARQUITVAMENTO 97988433 DE 14/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 14/08/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUITVAMENTO: 97988433

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62305255500 - RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA DE SANTANA



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/08/2020

Certifco o Registro sob o nº 97988433 em 14/08/2020

Protocolo 204207525 de 10/08/2020

Nome da empresa JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI NIRE 29600143516

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 164097333349511

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0045

Saldo Orçamentário:

3.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.30.00

Responsável pela Informação:

Rebeka Terra Nova Ramos

Responsável pela Unidade Gestora:

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

02/2022



Documento assinado eletronicamente por Aline Curvêlo Tavares de Sá em 16/03/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0313983 e o código CRC FCC60C6A.

DESPACHO

Procedimento SEI nº 19.09.01119.0004901/2022-76

Ref.: Fornecimento mensal de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim durante 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação, tendo em vista que este Ordenador de Despesas está ciente e de acordo com a contratação dos serviços de **Fornecimento mensal de água mineral acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim durante 12 (doze) meses.**

Data e horário informados pelo sistema.

Aline Curvêlo Tavares de Sá

Promotora de Justiça Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Aline Curvêlo Tavares de Sá** em 16/03/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313988** e o código CRC **57B7FD39**.

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instru\u00e7\u00e3o do procedimento em geral:

1. Ausência de assinatura no Formulário de Dispensa de Licitação, impossibilitando a conferência do mesmo;
2. As certidões 0310287 e 0310296 venceram em 11/03/2022 e 10/03/2022. Solicitamos incluir certidões com novo período de validade;
3. A certidão FGTS 0310293 está próxima do vencimento (19/03/2022). Sugerimos incluir certidão com novo período de validade, tendo em vista que a mesma poderá vencer durante a tramitação do referido processo;
4. O comprovante bancário 0310315 em nome da empresa refere-se a um **comprovante de depósito**. Solicitamos o cancelamento deste documento e posterior inserção de comprovante financeiro de modo a constar **apenas informações contendo nome da empresa, banco, agência, conta corrente** e outros dados que eventualmente se façam necessários para viabilizar os pagamentos (por exemplo: cópia do cartão, cópia de uma folha de cheque, etc), a **fim de preservar a privacidade financeira do Fornecedor**.

Registrarmos que os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e os documentos a serem retificados não deverão ser cancelados do procedimento de modo a preservar o histórico documental do processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 16/03/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315388** e o código CRC **65385FAC**.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221280400

RAZÃO SOCIAL	
JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
097.739.677	16.283.038/0001-59

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269131.0008/20-7 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 14/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005545047

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/03/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, portador do CNPJ: 16.283.038/0001-59, estabelecida na RUA BOM JARDIM 132, CEP: 48970-000, Senhor do Bonfim - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 10 de março de 2022.

005545047

PEDIDO Nº:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.283.038/0001-59

Razão Social: JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO

Endereço: RUA BOM JARDIM 132 TERREO / SEDE / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030901132793123091

Informação obtida em 14/03/2022 10:23:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, CNPJ **16.283.038/0001-59**, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0320756), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/03/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320755** e o código CRC **72B0C32F**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim**, para fornecimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) garrafões de 20 litros de água mineral com a finalidade de atender à demanda de água mineral da referida Promotoria de Justiça pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas apenas 01 (uma) proposta de preço. Na Comunicação Interna (0310134) de lavra do Membro e da gerente regional do Ministério Pùblico da localidade, informa que no município não houve outra empresa interessada ou que preenchesse os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pùblica. Deste modo, indicou-se como Contratado o detentor da menor oferta, **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, pelo preço proposto de **R\$ 2.589,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0310280.

É válido salientar que o Contrato nº 049/2021 foi celebrado com a empresa, OSMARIO MACEDO SANTIAGO EIRELI, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 2.301,12 (dois mil, trezentos e um reais e doze centavos) equivalente a prestação dos serviços no período de 01/08/2021 a 31/07/2022, porém foi feito distrato em 06/12/2022.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 23/03/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320759** e o código CRC **B013C98C**.



DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - doc. 0320759, autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, pelo preço proposto de **R\$ 2.589,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, para fornecimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) garrafões de 20 litros de água mineral com a finalidade de atender à demanda de água mineral da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim pelo período de 12 (doze) meses.

Em anexo minuta da Portaria nº 091/2022, relativo às indicações de fiscal de suplente do Contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/03/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322351** e o código CRC **3E854ED3**.

PORTARIA Nº 091/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rebeka Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300 e Laecio Soares de Souza, matrícula 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº -----SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 037/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO EIRLEI**, CNPJ nº. 16.283.038.0001-59, estabelecida à Rua Bom Jardim, nº 132, Térreo, Sede, Município de Senhor do Bonfim Bahia, CEP 48.970-000, representada por Jose Thadeu Macedo Santiago, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022-PJR de Senhor do Bonfim, protocolado sob o SEI nº 19.09.01119.0004901/2022-76, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim, situada à Praça Djalma Dutra, s/n, Centro, Senhor do Bonfim BA, CEP 48.970-000.

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartável, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0045	03.122.324.4058	7700	100	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 24 (vinte e quatro) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.589,12 (dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.10 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 07 de março de 2022, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de abril de 2022** e a terminar em **31 de março de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Jose Thadeu Macedo Santiago Eireli
Jose Thadeu Macedo Santiago
Administrador

Ministério Públco do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE THADEU MACEDO SANTIAGO** em 30/03/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 30/03/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322813** e o código CRC **EB0BD087**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 091/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rebeka Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300 e Laecio Soares de Souza, matrícula 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2022 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 30/03/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322814** e o código CRC **01EA4F68**.

A 3ª Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato a seguir, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP 174/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 189/2018:

Protocolo IDEA nº 596.9.43490/2022

Assunto: Notícia de Fato

Salvador, 31 de março de 2022.

José Jorge Meireles Freitas

Promotor de Justiça Convocado

Portaria nº 433/2020 – DPJe 09/03/20 c/c Ato de Delegação nº 018/2020 – DPJe 12/03/2020

A 4ª Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal a seguir, com fulcro no art. 2º, IV, da Resolução CNMP 181/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 183/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.35677/2021

Assunto: Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 31 de março de 2022.

Maria das Graças Polli

Promotora de Justiça Convocada

Portaria nº 433/2020 – DPJe 09/03/20 c/c Ato de Delegação nº 018/2020 – DPJe 12/03/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 107/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0015725/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/04/2022, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 253/2021, de 16/09/2021, publicada no DJE de 20/09/2021, alterada através da Portaria nº 272/2021, de 28/09/2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 01/10/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 108/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto disposto no Parecer nº PA-NCAD-ASO-179/2021 da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e de acordo com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, a qual acolhemos, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa A. Donizete da Silva ME, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Leonardo Borges Castellar Sampaio, que a presidirá; Luiz Carlos Lopes Cunha e Patrícia Pinto Souza como membros; e Larissa Almeida Rocha, como suplente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2022-SGA. Processo SEI: 19.09.01119.0004901/2022-76 - Dispensa nº 002/2022-PJR Senhor do Bonfim. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Jose Thadeu Macedo Santiago Eirlei, CNPJ 16.283.038.0001-59. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim-BA. Valor global anual estimado: R\$ 2.589,12 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0045 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 7700 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2022 e a terminar em 31 de março de 2023.

PORTARIA Nº 091/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01119.0004901/2022-76, RESOLVE designar os servidores Rebeka Terra Nova Ramos, matrícula nº 354.300 e Laecio Soares de Souza, matrícula 351.723, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2022 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 039/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01832.0004218/2022-94. Dispensa de Licitação nº 017/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Infrared - Tecnologia em Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 01.727.865/0001-17. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe. Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.144,00 (seis mil cento e quarenta e quatro reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

PORTARIA Nº 085/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01832.0004218/2022-94, RESOLVE designar os servidores Roberval Souza Cunha, matrícula 354.023 e Aline Cunha de Almeida, matrícula 354.017 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

CLASSE: Procedimento Preparatório – IDEA n. 003.9.124885/2021

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos (10014). A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n. 003.9.124885/2021, com a finalidade de apurar a representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios em face de Agnaldo Teixeira Barbosa, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, exercício financeiro de 2017, em razão de irregularidades encontradas no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2017.

De Eunápolis para Teixeira de Freitas, 19 de janeiro de 2022.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

CLASSE: Procedimento Preparatório – IDEA n. 003.9.124885/2021

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos (10014). A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório n. 003.9.124885/2021, com a finalidade de apurar a representação formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios em face de Agnaldo Teixeira Barbosa, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas, exercício financeiro de 2017, em razão de irregularidades encontradas no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2017.

De Eunápolis para Teixeira de Freitas, 19 de janeiro de 2022.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça em substituição

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim - Unidade de Execução Orçamentária** com o **Contrato nº 037/2022 - SGA** e a **Portaria nº 0912022** de 30/03/2022, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.070 do dia 01/04/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 01/04/2022, às 08:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328240** e o código CRC **656A3978**.